LEI Nº 221 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.981

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Beberibe para o exercício financeiro de 1.982, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Beberibe para o exercício financeiro de 1.982, estima a Receita de Cr$ 118.870.000,00 (cento e dezoito milhões e oitocentos e setenta mil cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 95.811.800,00
Receita Tributária	Cr$	2.334.790,00
Receita Patrimonial	Cr$	19.727.780,00
Receita Industrial	Cr$	786.960,00
Transferências Correntes	Cr$	10.074.270,00
Receitas Diversas	Cr$	2.888.010,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	22.948.200,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	100.000,00
Transferências de Capital	Cr$	22.748.200,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	100.000,00
TOTAL GERAL		118.760.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos 1 e 2, do Decreto Lei nº 1.845 de 15/09/81 e os Anexos II, da Portaria SOF nº 15 de 20/06/78, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	Cr$	80.060.000,00
Despesas de Custeio	Cr$	75.790.000,00

Ên	Cr$	
2 D	Cr$	
ae:	Cr$	
Inversões Financeiras	Cr$	2.000.000,00
Transferências de Capital	Cr$	200.000,00
Reserva de Contigência	Cr$	3.500.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	118.760.000,00

Art 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais Legislações vigente.

Art. 5º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentária, para as fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

a) atender programas financeiados por Receitas com destinação específica utilizando como recursos o superavit da respectiva receita.

b) atender insuficiência nas dotações, utilizando como recurso as disponibilidade caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o detalhamento da Despesa por elementos de gastos, das Atividades e Projetos, constantes dos Anexos deste Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 03 de novembro de 1981.